



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 997, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADOR MAX CITY

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos.

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

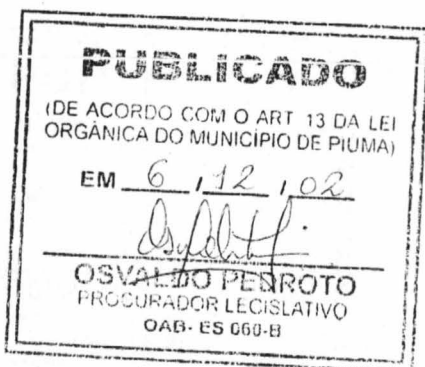
Art. 1º O proprietário de animais que os conduzir em espaços públicos fica obrigado a recolher os resíduos fecais dos mesmos.

Art. 2º A infração a esta lei acarretará a multa equivalente a 100 UFMPs (cem unidades fiscais do Município de Piúma).

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 6 de dezembro de 2002.



Vereador Max City
PRESIDENTE